



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00086

LEI Nº 1.378, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979

"DISPÕE SÔBRE A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROMOVER MEDIDAS E ATOS NECESSÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CRUZEIRO - EMHAC -, DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM PATRIMÔNIO PRÓPRIO E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA.

ARTIGO 2º - A EMPRESA TERÁ POR OBJETIVO EXECUTAR A POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO, EM HARMONIA COM OS PLANOS DO GOVERNO MUNICIPAL, VISANDO CONTRIBUIR PARA A DIMINUIÇÃO DO "DEFICIT" DE HABITAÇÕES POPULARES.

ARTIGO 3º - PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS, COMPETIRÁ À EMPRESA:

I - O ESTUDO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, DOS PROJETOS RELATIVOS À HABITAÇÃO POPULAR, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE AO ASSUNTO;

II - CONTRATAR FINANCIAMENTOS DENTRO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (S.F.H.), PARA A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E PLANOS RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES;

III - HIPOTECAR OS BENS IMÓVEIS COMPONENTES DE SEU PATRIMÔNIO, EXCLUÍDOS AQUELES QUE CONSTITUEM O SEU CAPITAL SOCIAL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00087

PARA OS FINS PREVISTOS NO ÍTEM II DESTE ARTIGO;

IV - CONSTRUIR POR CONTA PRÓPRIA OU DE TERCEIROS, ADMINISTRAR OBRAS, COMERCIALIZAR E TRANSACIONAR AS UNIDADES CONSTRUÍDAS, ATRAVÉS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO;

V - CELEBRAR CONVÊNIOS, CONTRATOS, ACORDOS COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PARTICULARES, VISANDO A REALIZAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS;

VI - REALIZAR TODOS OS DEMAIS ATOS COMPATÍVEIS COM AS SUAS FINALIDADES.

ARTIGO 4º - O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA SERÁ TOTALMENTE SUBSCRITO PELO MUNICÍPIO.

ARTIGO 5º - O CAPITAL PODERÁ SER INTEGRALIZADO EM DINHEIRO, VALORES, BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, ESTES ÚLTIMOS PELO VALOR CORRESPONDENTE À AVALIAÇÃO FEITA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA.

ARTIGO 6º - O CAPITAL INICIAL, UMA VEZ INTEGRALIZADO, PODERÁ SER AUMENTADO MEDIANTE A INCORPORAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE LHE FOREM CONSIGNADAS POR ATO DO EXECUTIVO E RESERVAS DECORRENTES DA REAVALIAÇÃO DO ATIVO.

ARTIGO 7º - À EMPRESA FICA FACULTADO ADMITIR NO SEU CAPITAL SOCIAL A PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PARTICIPAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ FEITA MEDIANTE A ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA EMPRESA, POR DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL.

ARTIGO 8º - CONSTITUEM RECURSOS FINANCEIROS DA EMPRESA:

I - AS DOAÇÕES DE BENS IMÓVEIS, MÁQUINAS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, UTENSÍLIOS, ENFIM, TODO E QUALQUER BEM MÓVEL SUSCE



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00088

TÍVEL DE APRECIACÃO ECONÔMICA;

II - O PRODUTO DA VENDA DE BENS DE MATERIAIS INSER
VÍVEIS;

III - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS OU CRÉDITOS ADICIO -
NAIS DO MUNICÍPIO;

IV - RECURSOS PROVENIENTES DE OUTRAS FONTES.

ARTIGO 9º - A EMPRESA SERÁ ADMINISTRADA POR UMA DI
RETORIA, COM ATRIBUIÇÕES EXECUTIVAS, SEM REMUNERAÇÃO, E OS SEUS
SERVIÇOS SERÃO CONSIDERADOS DE ALTA RELEVÂNCIA PARA O MUNICÍPIO .

ARTIGO 10 - A DIRETORIA SERÁ COMPOSTA DE 03 (TRES)
MEMBROS: PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO E DIRETOR TÉCNICO ADMINIS
TRATIVO.

PARÁGRAFO 1º - OS MEMBROS DA DIRETORIA SERÃO LIVRE
MENTE NOMEADOS PELO PREFEITO POR UM MANDATO DE DOIS (2) ANOS, FA
CULTADA A RECONDUÇÃO.

PARÁGRAFO 2º - OS DIRETORES NOMEADOS FARÃO DECLARA
ÇÃO PÚBLICA DE BENS NO ATO DA POSSE E NO TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO
CARGO.

ARTIGO 11 - OS DIRETORES TERÃO SUAS ATRIBUIÇÕES FI
XADAS NO ESTATUTO DA EMPRESA.

ARTIGO 12 - A EMPRESA TERÁ UM CONSELHO FISCAL CONS
TITUÍDO DE TRÊS (03) MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE EM IGUAL NÚMERO
COM MANDATO DE DOIS (02) ANOS, INDICADOS LIVREMENTE PELO PREFEITO.

PARÁGRAFO ÚNICO - COMPETIRÁ AO CONSELHO FISCAL EXA
MINAR E EMITIR PARECER SÔBRE BALANÇOS, BALANCETES, PRESTAÇÃO ANU
AL DE CONTAS DA DIRETORIA, ASSIM COMO EXERCER AS DEMAIS ATRIBUI
ÇÕES ATINENTES AO CONTROLE DE CONTAS DA EMPRESA.

ARTIGO 13 - POR ATO DO PREFEITO SERÃO COLOCADOS A
DISPOSIÇÃO DA EMPRESA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA PRESTAÇÃO DE SER



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00089

VIÇOS, SEM PREJUÍZO DE SEUS DIREITOS E DEMAIS VANTAGENS DOS RESPECTIVOS CARGOS.

ARTIGO 14 - A EMPRESA, SEUS BENS E SERVIÇOS, GOZARÃO DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ARTIGO 15 - A IMPORTÂNCIA DESTINADA À INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA, MENCIONADA NO ARTIGO 4º DESTA LEI, SERÁ REALIZADA MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

ARTIGO 16 - É IGUALMENTE AUTORIZADO O PREFEITO A FORNECER AVAL DA PREFEITURA ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE VIEREM A SER CONTRAÍDAS PELA SOCIEDADE CRIADA POR ESTA LEI.

ARTIGO 17 - TERÁ O PREFEITO O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, A CONTAR DA DATA DE PROMULGAÇÃO DESTA LEI, PARA EXPEDIR DECRETO CONSTITUINDO A EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CRUZEIRO E PARA ELABORAR SEU ESTATUTO.

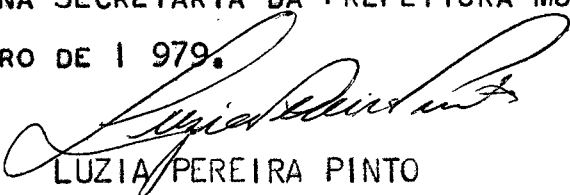
ARTIGO 18 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 05 DE DEZEMBRO DE 1979.

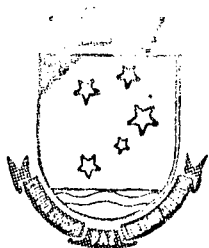

PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1979.


LUZIA PEREIRA PINTO

- AUXILIAR DA PROCURADORIA -.



PROCURADORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Cruzeiro

Protocolo nº 25.291/79

Livro 44 Fls. 48

Data 22/12/1979

- Responsável -

Ofício nº 129/79 - PROJUR -

CRUZEIRO, 19 DE DEZEMBRO DE 1979

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A V. EXCIA.
A FIM DE ENCAMINHAR COPIA DAS LEIS N.ºS 1 378, 1 379, 1 380,
1 381, 1 382, 1 383, 1 384, 1 385, 1 386 E 1 387.

NA OPORTUNIDADE RENOVO OS MEUS PROTESTOS DE
ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,


PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -.

Ao

EXMO. SR.

DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCARILLA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP

JBS/LPP